



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.885, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de dar publicidade anualmente à aplicação das emendas parlamentares recebidas pelo Município.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e ainda em Jornal de grande circulação até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas Parlamentares de Origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo Município de Lagoa Santa no ano anterior, contendo de forma individualizada:

- I** - O dispositivo legal que originou o recurso público;
- II** - O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;
- III** - O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV** - A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução ou concluída) e respectiva justificativa, conforme fase da mesma;
- V** - Previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo único - Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de julho de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal